TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 334/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 10103/2013.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Itamarati.
- **4- Exercício:** 2012.
- 5- Responsáveis: Sr. Haroldo Gomes Maia, Presidente da Câmara Municipal de
- 6- Unidade Técnica: DICAMI Relatório Conclusivo nº 97/2013(fls. 268/279).
- 7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 450/2013-MPC-FCVM, da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas (fls. 280/282).
- 8- Relator: Conselheiro Júlio Cabral.

EMENTA: Câmara Municipal de Itamarati. Exercício de 2012.

Pág. 1

Contas irregulares. Multas ao responsável. Determinações à origem. Recomendação à próxima comissão de inspeção.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 9.1 Julgar IRREGULAR, nos termos do artigo 22, alíneas III, "b" e "c" da Lei Estadual nº 2423/96 (LO/TCEAM), a Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2012, de responsabilidade do Senhor Haroldo Gomes Maia, Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Itamarati, à época;
- 9.2 Aplicar MULTA ao Senhor Haroldo Gomes Maia, Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Itamarati, à época, no valor total de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), assim discriminados:
- 9.2.1 R\$1.096,03 por cada mês de competência em que houve atraso no envio de dados, via ACP, ou seja, de abril e novembro de 2012, totalizando o valor de R\$2.192,06, com fulcro no art. 308, II, da Resolução n. 4/2002-TCE/AM, com a nova redação dada pelo art. 2º, da Resolução n. 25/2012-TCE/AM;

Pág. 2



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 334/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **9.2.2 -** R\$8.807,94 pelas impropriedades previstas nas restrições nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, e 9 do Relatório Conclusivo nº 97/2013-CI/DICAMI (fls.268/279), com fulcro no art. 308, VI, da Resolução n. 4/2002-TCE/AM, com a nova redação dada pelo art. 2º, da Resolução n. 25/2012-TCE/AM;
- 9.3 FIXAR O PRAZO de 30 (trinta) dias para o recolhimento das sanções discriminadas no subitem 7.2 deste voto aos cofres da Fazenda Pública Estadual, acrescidos de atualização monetária e dos juros de mora, devidos, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 174, caput, da Resolução n. 4/2002-TCE/AM;
- 9.4 AUTORIZAR, caso os valores das sanções não sejam recolhidos dentro do prazo estabelecido, a inscrição dos débitos na Dívida Ativa pela Fazenda Pública Estadual, bem como a instauração da cobrança executiva, em consonância com o art. 173 da Subseção III e da Seção III, do Capitulo X, da Resolução n. 4/2002-TCE/AM;
- 9.5 RECOMENDAR à origem que observe mais atentamente as normas legais aplicáveis a espécie em especial a Resolução nº03/98, Lei nº 8.666/93 e providencie concurso público destinado a reduzira quantidade de cargos comissionados;
- 9.6 DETERMINAR que a próxima comissão de inspeção verifique se foram cumpridas as determinações e recomendações desta Corte.
- 10- Ata: 19ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 04 de junho de 2014.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

JULIO CABRAL

Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral